



**2016/0287(COD)**

6.3.2017

# **ALTERAÇÕES**

## **19 - 126**

**Projeto de relatório**  
**Carlos Zorrinho**  
(PE592.352v01-00)

Promoção de conectividade à Internet em comunidades locais

Proposta de regulamento  
(COM(2016)0589 – C8-0378/2016 – 2016/0287(COD))



**Alteração 19**  
**Anneleen Van Bossuyt**

**Projeto de resolução legislativa**  
**N.º 1**

*Projeto de resolução legislativa*

1. *Aprova a posição em primeira leitura que se segue;*

*Alteração*

1. *Rejeita a proposta da Comissão;*

Or. en

**Alteração 20**  
**Lorenzo Fontana, Angelo Ciocca, Barbara Kappel**

**Proposta de regulamento**  
**Citação 1**

*Texto da Comissão*

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente *o artigo* 172.º,

*Alteração*

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente *os artigos 170.º e 172.º*,

Or. it

*Justificação*

*A clarificação está relacionada com a referência ao desenvolvimento das redes transeuropeias no setor das telecomunicações.*

**Alteração 21**  
**Lorenzo Fontana, Angelo Ciocca, Barbara Kappel**

**Proposta de regulamento**  
**Citação 3-A (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*Tendo em conta os pareceres fundamentados dos parlamentos nacionais sobre a subsidiariedade,*

Or. it

## Justificação

*A alteração refere-se ao parecer fundamentado do Parlamento sueco sobre a proposta de regulamento.*

### **Alteração 22** **Lefteris Christoforou**

#### **Proposta de regulamento** **Citação 5-A (nova)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***Tendo em conta que o acesso à Internet constitui um direito humano que deve ser assegurado a todos os cidadãos europeus,***

Or. el

### **Alteração 23** **Lorenzo Fontana, Angelo Ciocca, Barbara Kappel**

#### **Proposta de regulamento** **Considerando 1**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(1) A Comunicação da Comissão que propõe uma visão europeia sobre a conectividade à Internet para cidadãos e empresas no mercado único digital<sup>14</sup> descreve uma série de possíveis medidas capazes de melhorar a conectividade na União Europeia.

(1) A Comunicação da Comissão que propõe uma visão europeia sobre a conectividade à Internet para cidadãos e empresas no mercado único digital<sup>14</sup> descreve uma série de possíveis medidas capazes de melhorar a conectividade na União Europeia, ***embora não seja corroborada por uma avaliação de impacto sobre os efeitos a longo prazo, que tenha em conta as diferentes situações dos mercados dos Estados-Membros.***

---

<sup>14</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: «Conectividade para

---

<sup>14</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: «Conectividade para

um Mercado Único Digital competitivo -  
Rumo a uma sociedade europeia Gigabit  
(European Gigabit society)  
(COM(2016) 587).

um Mercado Único Digital competitivo -  
Rumo a uma sociedade europeia Gigabit  
(European Gigabit society)  
(COM(2016) 587).

Or. it

## **Alteração 24**

**Anne Sander, Maria Spyraiki, Nadine Morano, Françoise Grossetête**

### **Proposta de regulamento**

#### **Considerando 1**

##### *Texto da Comissão*

(1) A Comunicação da Comissão que propõe uma visão europeia sobre a conectividade à Internet para cidadãos e empresas no mercado único digital <sup>14</sup> descreve uma série de possíveis medidas capazes de melhorar a conectividade na União Europeia.

---

<sup>14</sup>Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: «Conectividade para um Mercado Único Digital competitivo - Rumo a uma sociedade europeia Gigabit (European Gigabit society) (COM(2016) 587).

##### *Alteração*

(1) A Comunicação da Comissão, *de 14 de setembro de 2016, intitulada «Conectividade para um Mercado Único Digital competitivo - Rumo a uma sociedade europeia Gigabit»*, que propõe uma visão europeia sobre a conectividade à Internet para cidadãos e empresas no mercado único digital <sup>14</sup> descreve uma série de possíveis medidas capazes de melhorar a conectividade na União Europeia.

---

<sup>14</sup>Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: «Conectividade para um Mercado Único Digital competitivo - Rumo a uma sociedade europeia Gigabit (European Gigabit society) (COM(2016) 587).

Or. fr

## **Alteração 25**

**Victor Negrescu**

### **Proposta de regulamento**

#### **Considerando 1**

### *Texto da Comissão*

(1) A Comunicação da Comissão que propõe uma visão europeia sobre a conectividade à Internet para cidadãos e empresas no mercado único digital<sup>14</sup> descreve uma série de possíveis medidas capazes de melhorar a conectividade na União Europeia.

---

<sup>14</sup>Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: «Conectividade para um Mercado Único Digital competitivo - Rumo a uma sociedade europeia Gigabit (European Gigabit society) (COM(2016) 587).

### *Alteração*

(1) A Comunicação da Comissão que propõe uma visão europeia sobre a conectividade à Internet para cidadãos, ***instituições públicas*** e empresas no mercado único digital<sup>14</sup> descreve uma série de possíveis medidas capazes de melhorar a conectividade na União Europeia.

---

<sup>14</sup>Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: «Conectividade para um Mercado Único Digital competitivo - Rumo a uma sociedade europeia Gigabit (European Gigabit society) (COM(2016) 587).

Or. en

## **Alteração 26**

**Anne Sander, Nadine Morano, Maria Spyraiki, Françoise Grossetête**

### **Proposta de regulamento**

#### **Considerando 2**

### *Texto da Comissão*

(2) Entre as medidas de apoio à visão sobre a conectividade europeia, esta promove a implantação de pontos locais de acesso sem fio por meio de processos de concessão simplificados e de obstáculos regulamentares reduzidos. Os referidos pontos de acesso, incluindo os complementares à prestação de outros serviços públicos ou de caráter não comercial, podem contribuir de forma importante para a melhoria das redes de comunicações sem fio atuais e para a implantação de gerações futuras das mesmas, facilitando uma cobertura mais

### *Alteração*

(2) Entre as medidas de apoio à visão sobre a conectividade europeia, esta promove a implantação de pontos locais de acesso sem fio por meio de processos de concessão simplificados e de obstáculos regulamentares reduzidos. Os referidos pontos de acesso, incluindo os complementares à prestação de outros serviços públicos ou de caráter não comercial, podem contribuir de forma importante para a melhoria das redes de comunicações sem fio atuais e para a implantação de gerações futuras das mesmas, facilitando uma cobertura mais granular em linha com a evolução das

granular em linha com a evolução das necessidades.

necessidades. *Esses pontos de acesso podem formar uma rede dotada de um sistema de identificação válido em todo o território da União Europeia, ao qual poderão ser ligados outros sistemas de conectividade local sem fio gratuita. O sistema deverá garantir que não seja possível utilizar os dados para fins comerciais.*

Or. fr

## **Alteração 27** **Carlos Zorrinho**

### **Proposta de regulamento** **Considerando 2**

#### *Texto da Comissão*

(2) Entre as medidas de apoio à visão sobre a conectividade europeia, esta promove a implantação de pontos locais de acesso sem fio por meio de processos de concessão simplificados e de obstáculos regulamentares reduzidos. Os referidos pontos de acesso, incluindo os complementares à prestação de outros serviços públicos ou de carácter não comercial, podem contribuir de forma importante para a melhoria das redes de comunicações sem fio atuais e para a implantação de gerações futuras das mesmas, facilitando uma cobertura mais granular em linha com a evolução das necessidades.

#### *Alteração*

(2) Entre as medidas de apoio à visão sobre a conectividade europeia, esta promove a implantação de pontos locais de acesso sem fio por meio de processos de concessão simplificados e de obstáculos regulamentares reduzidos. Os referidos pontos de acesso, incluindo os complementares à prestação de outros serviços públicos ou de carácter não comercial, podem contribuir de forma importante para a melhoria das redes de comunicações sem fio atuais e para a implantação de gerações futuras das mesmas, facilitando uma cobertura mais granular em linha com a evolução das necessidades. *Estes pontos de acesso podem integrar-se numa rede com um sistema de autenticação único, válido em todo o território da União. O sistema deve estar em conformidade com o Regulamento (UE) 2015/2120 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>1-A</sup>, que estabelece medidas respeitantes ao acesso à Internet aberta, e a utilização de dados para publicidade e outros fins comerciais não deve ser permitida.*

---

*1-A Regulamento (UE) 2015/2120 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, que estabelece medidas respeitantes ao acesso à Internet aberta e que altera a Diretiva 2002/22/CE relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações eletrónicas e o Regulamento (UE) n.º 531/2012 relativo à itinerância nas redes de comunicações móveis públicas da União (JO L 310 de 26.11.2015, p. 1).*

Or. en

**Alteração 28**  
**José Blanco López**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 2**

*Texto da Comissão*

(2) Entre as medidas de apoio à visão sobre a conectividade europeia, esta promove a implantação de pontos locais de acesso sem fio por meio de processos de concessão simplificados e de obstáculos regulamentares reduzidos. Os referidos pontos de acesso, incluindo os complementares à prestação de outros serviços públicos ou de carácter não comercial, podem contribuir de forma importante para a melhoria das redes de comunicações sem fio atuais e para a implantação de gerações futuras das mesmas, facilitando uma cobertura mais granular em linha com a evolução das necessidades.

*Alteração*

(2) Entre as medidas de apoio à visão sobre a conectividade europeia, esta promove a implantação de pontos locais de acesso sem fio por meio de processos de concessão simplificados e de obstáculos regulamentares reduzidos. Os referidos pontos de acesso, incluindo os complementares à prestação de outros serviços públicos ou de carácter não comercial, podem contribuir de forma importante para a melhoria das redes de comunicações sem fio atuais e para a implantação de gerações futuras das mesmas, facilitando uma cobertura mais granular em linha com a evolução das necessidades. ***Estes pontos de acesso podem integrar-se numa rede à escala europeia, com um sistema de autenticação único, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do***

**Alteração 29**  
**Victor Negrescu**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 2**

*Texto da Comissão*

(2) Entre as medidas de apoio à visão sobre a conectividade europeia, esta promove a implantação de pontos locais de acesso sem fio por meio de processos de concessão simplificados e de obstáculos regulamentares reduzidos. Os referidos pontos de acesso, incluindo os complementares à prestação de outros serviços públicos ou de caráter não comercial, podem contribuir de forma importante para a melhoria das redes de comunicações sem fio atuais e para a implantação de gerações futuras das mesmas, facilitando uma cobertura mais granular em linha com a evolução das necessidades.

*Alteração*

(2) Entre as medidas de apoio à visão sobre a conectividade europeia, esta promove a implantação de pontos locais de acesso sem fio por meio de processos de concessão simplificados e de obstáculos regulamentares reduzidos. Os referidos pontos de acesso, incluindo os complementares à prestação de outros serviços públicos ou de caráter não comercial, podem contribuir de forma importante para a melhoria das redes de comunicações sem fio atuais e para a implantação de gerações futuras das mesmas, facilitando uma cobertura mais granular em linha com a evolução das necessidades. ***Afigura-se igualmente necessário envidar esforços para reduzir as disparidades técnicas no que diz respeito à conectividade entre regiões e melhorar o acesso das pessoas com baixos rendimentos.***

**Alteração 30**  
**Pavel Telička, Dominique Riquet, Morten Helveg Petersen**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 2**

*Texto da Comissão*

(2) Entre as medidas de apoio à visão sobre a conectividade europeia, esta promove a implantação de pontos locais de acesso sem fio por meio de processos de concessão simplificados e de obstáculos regulamentares reduzidos. Os referidos pontos de acesso, incluindo os complementares à prestação de outros serviços públicos ou de caráter não comercial, podem contribuir de forma importante para a melhoria das redes de comunicações sem fio atuais e para a implantação de gerações futuras das mesmas, facilitando uma cobertura mais granular em linha com a evolução das necessidades.

*Alteração*

(2) Entre as medidas de apoio à visão sobre a conectividade europeia, esta promove a implantação de pontos locais de acesso sem fio por meio de processos de concessão simplificados e de obstáculos regulamentares reduzidos. Os referidos pontos de acesso, incluindo os complementares à prestação de outros serviços públicos ou de caráter não comercial, podem contribuir de forma importante para a melhoria das redes de comunicações sem fio atuais, ***mas devem contribuir especialmente*** para a implantação de gerações futuras das mesmas, facilitando uma cobertura mais granular em linha com a evolução das necessidades.

Or. en

**Alteração 31**  
**Gunnar Hökmark**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 2-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(2-A) Um mercado competitivo e um quadro legislativo preparado para o futuro, que incentive a inovação, as redes e estruturas transeuropeias e novos modelos de negócio, constituem o principal motor dos investimentos em redes de muito alta capacidade suscetíveis de fornecer conectividade aos cidadãos em toda a União.***

Or. en

**Alteração 32**  
**Neoklis Sylikiotis, Sofia Sakorafa, Marisa Matias, João Ferreira**

## Proposta de regulamento

### Considerando 3

#### *Texto da Comissão*

(3) No seguimento da Comunicação que propõe uma visão europeia sobre a conectividade à Internet para o mercado único digital e de modo a promover a inclusão digital, a União deve apoiar a disponibilização de conectividade local sem fio gratuita nos centros de vida social local, incluindo espaços exteriores abertos ao público em geral, através de um apoio direcionado. O referido apoio, até ao momento, não é abrangido pelos Regulamentos (UE) n.º 1316/2013<sup>15</sup> e (UE) n.º 283/2014<sup>16</sup>.

---

<sup>15</sup> Regulamento (UE) n.º **1316/20136** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010, JO L 348, 20.12.2013, p. 129, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, JO L 169, 1.7.2015, p. 1.

<sup>16</sup> Regulamento (UE) n.º 283/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo às orientações para as redes transeuropeias na área das infraestruturas de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE, JO L 86, 21.3.2014, p. 14.

#### *Alteração*

(3) No seguimento da Comunicação que propõe uma visão europeia sobre a conectividade à Internet para o mercado único digital e de modo a promover a inclusão digital, a União deve apoiar a disponibilização de conectividade local sem fio gratuita, ***de alta velocidade e de alta qualidade*** nos centros de vida social local, incluindo espaços exteriores abertos ao público em geral, através de um apoio direcionado. O referido apoio, até ao momento, não é abrangido pelos Regulamentos (UE) n.º 1316/2013<sup>15</sup> e (UE) n.º 283/2014<sup>16</sup>. ***A inclusão digital não deve discriminar as zonas remotas e as zonas rurais.***

---

<sup>15</sup> Regulamento (UE) n.º **1316/2013** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010, JO L 348, 20.12.2013, p. 129, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, JO L 169, 1.7.2015, p. 1.

<sup>16</sup> Regulamento (UE) n.º 283/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo às orientações para as redes transeuropeias na área das infraestruturas de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE, JO L 86, 21.3.2014, p. 14.

Or. en

### Alteração 33

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 3**

*Texto da Comissão*

(3) No seguimento da Comunicação que propõe uma visão europeia sobre a conectividade à Internet para o mercado único digital e de modo a promover a inclusão digital, a União deve apoiar a disponibilização de conectividade local sem fio gratuita nos centros de vida social local, incluindo espaços exteriores abertos ao público em geral, através de um apoio direcionado. O referido apoio, até ao momento, não é abrangido pelos Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 <sup>15</sup> e (UE) n.º 283/2014 <sup>16</sup>.

---

<sup>15</sup> Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010, JO L 348, 20.12.2013, p. 129, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, JO L 169, 1.7.2015, p. 1.

<sup>16</sup> Regulamento (UE) n.º 283/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo às orientações para as redes transeuropeias na área das infraestruturas de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE, JO L 86, 21.3.2014, p. 14.

*Alteração*

(3) No seguimento da Comunicação **da Comissão de 14 de setembro de 2016**, que propõe uma visão europeia sobre a conectividade à Internet para o mercado único digital e de modo a promover a inclusão digital, a União deve apoiar a disponibilização de conectividade local sem fio gratuita nos centros de vida social local, incluindo espaços exteriores abertos ao público em geral, através de um apoio direcionado. O referido apoio, até ao momento, não é abrangido pelos Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 <sup>15</sup> e (UE) n.º 283/2014 <sup>16</sup>.

---

<sup>15</sup> Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010, JO L 348, 20.12.2013, p. 129, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, JO L 169, 1.7.2015, p. 1.

<sup>16</sup> Regulamento (UE) n.º 283/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo às orientações para as redes transeuropeias na área das infraestruturas de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE, JO L 86, 21.3.2014, p. 14.

Or. fr

**Alteração 34**  
**Csaba Molnár**

## Proposta de regulamento

### Considerando 3

#### *Texto da Comissão*

(3) No seguimento da Comunicação que propõe uma visão europeia sobre a conectividade à Internet para o mercado único digital e de modo a promover a inclusão digital, a União deve apoiar a disponibilização de conectividade local sem fio gratuita nos centros de vida social local, incluindo espaços exteriores abertos ao público em geral, através de um apoio direcionado. O referido apoio, até ao momento, não é abrangido pelos Regulamentos (UE) n.º 1316/2013<sup>15</sup> e (UE) n.º 283/2014<sup>16</sup>.

---

<sup>15</sup> Regulamento (UE) n.º **1316/2013** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010, JO L 348, 20.12.2013, p. 129, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, JO L 169, 1.7.2015, p. 1.

<sup>16</sup> Regulamento (UE) n.º 283/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo às orientações para as redes transeuropeias na área das infraestruturas de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE, JO L 86, 21.3.2014, p. 14.

#### *Alteração*

(3) No seguimento da Comunicação que propõe uma visão europeia sobre a conectividade à Internet para o mercado único digital e de modo a promover a inclusão digital, a União deve apoiar a disponibilização de conectividade local sem fio gratuita, ***sem quaisquer restrições***, nos centros de vida social local, incluindo espaços exteriores abertos ao público em geral, através de um apoio direcionado. O referido apoio, até ao momento, não é abrangido pelos Regulamentos (UE) n.º 1316/2013<sup>15</sup> e (UE) n.º 283/2014<sup>16</sup>.

---

<sup>15</sup> Regulamento (UE) n.º **1316/2013** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010, JO L 348, 20.12.2013, p. 129, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, JO L 169, 1.7.2015, p. 1.

<sup>16</sup> Regulamento (UE) n.º 283/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, relativo às orientações para as redes transeuropeias na área das infraestruturas de telecomunicações e que revoga a Decisão n.º 1336/97/CE, JO L 86, 21.3.2014, p. 14.

Or. en

## Alteração 35

**Neoklis Sylikiotis, Sofia Sakorafa, Marisa Matias, João Ferreira**

## Proposta de regulamento

## Considerando 4

### *Texto da Comissão*

(4) Um apoio deste género deve encorajar as entidades de cariz público, tais como autoridades públicas e prestadores de serviços públicos, a disponibilizar conectividade local sem fio gratuita a título de serviço complementar à sua missão pública **de modo a** assegurar que as comunidades locais **podem** usufruir das vantagens da banda larga de alta velocidade **nos centros de vida social**. As referidas entidades poderiam incluir as câmaras municipais e outras autoridades públicas locais, bibliotecas e hospitais.

### *Alteração*

(4) Um apoio deste género deve encorajar as entidades de cariz público, tais como autoridades públicas e prestadores de serviços públicos, a disponibilizar conectividade local sem fio gratuita a título de serviço complementar à sua missão pública, **contribuindo, deste modo, para** assegurar que as comunidades locais, **nos centros de vida social, tenham acesso à informação e à participação na vida pública (digital) e possam melhorar as suas competências digitais e** usufruir das vantagens da banda larga de alta velocidade. As referidas entidades poderiam incluir as câmaras municipais, **os edifícios públicos, os centros comunitários, os parques, as praças das localidades** e outras autoridades públicas locais, bibliotecas, **universidades** e hospitais. **A oferta de conectividade sem fio gratuita de alta velocidade deve ser também disponibilizada aos espaços de livre acesso dos transportes públicos.**

Or. en

## Alteração 36

### Miapetra Kumpula-Natri

#### Proposta de regulamento

#### Considerando 4

### *Texto da Comissão*

(4) Um apoio deste género deve encorajar as entidades de cariz público, tais como autoridades públicas e prestadores de serviços públicos, a disponibilizar conectividade local sem fio gratuita a título de serviço complementar à sua missão pública de modo a assegurar que as comunidades locais podem usufruir das

### *Alteração*

(4) Um apoio deste género deve encorajar as entidades de cariz público, tais como autoridades públicas e prestadores de serviços públicos, a disponibilizar conectividade local sem fio gratuita, **sem quaisquer restrições**, a título de serviço complementar à sua missão pública de modo a assegurar que as comunidades

vantagens da banda larga de alta velocidade nos centros de vida social. As referidas entidades poderiam incluir as câmaras municipais e outras autoridades públicas locais, bibliotecas e hospitais.

locais podem usufruir das vantagens da banda larga de alta velocidade nos centros de vida social. As referidas entidades poderiam incluir as câmaras municipais, ***empresas pertencentes a câmaras municipais, entidades cooperativas sem fins lucrativos*** e outras autoridades públicas locais ***e espaços culturais, tais como bibliotecas e museus, bem como escolas, hospitais e centros de saúde.***

Or. en

### **Alteração 37**

**Anne Sander, Maria Spyraiki, Nadine Morano, Françoise Grossetête**

#### **Proposta de regulamento**

##### **Considerando 4**

###### *Texto da Comissão*

(4) Um apoio deste género deve encorajar ***as entidades de cariz público, tais como autoridades públicas e prestadores de serviços públicos,*** a disponibilizar conectividade local sem fio gratuita a título de serviço complementar à sua missão pública de modo a assegurar que as comunidades locais podem usufruir das vantagens da banda larga de alta velocidade nos centros de vida social. ***As referidas entidades*** poderiam incluir as câmaras municipais e outras autoridades públicas locais, bibliotecas ***e*** hospitais.

###### *Alteração*

(4) Um apoio deste género deve encorajar ***os organismos do setor público*** a disponibilizar conectividade local sem fio gratuita a título de serviço complementar à sua missão pública de modo a assegurar que as comunidades locais podem usufruir das vantagens da banda larga de alta velocidade nos centros de vida social, ***em particular nas zonas rurais que não beneficiam de ofertas gratuitas públicas ou privadas análogas. Os organismos em questão*** poderiam incluir as câmaras municipais, ***agrupamentos de câmaras municipais*** e outras autoridades públicas locais, ***espaços culturais, museus, escolas e universidades,*** bibliotecas, hospitais ***e centros de saúde.***

Or. fr

### **Alteração 38**

**Pavel Telička, Dominique Riquet, Kaja Kallas, Morten Helveg Petersen**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 4**

*Texto da Comissão*

(4) Um apoio deste género deve encorajar as entidades de cariz público, tais como autoridades públicas e prestadores de serviços públicos, a disponibilizar conectividade local sem fio gratuita a título de serviço complementar à sua missão pública de modo a assegurar que as comunidades locais podem usufruir das vantagens da banda larga de alta velocidade nos centros de vida social. As referidas entidades poderiam incluir as câmaras municipais e outras autoridades públicas locais, bibliotecas e hospitais.

*Alteração*

(4) Um apoio deste género deve encorajar as entidades de cariz público, tais como autoridades públicas e prestadores de serviços públicos, a disponibilizar conectividade local sem fio gratuita a título de serviço complementar à sua missão pública de modo a assegurar que as comunidades locais podem usufruir das vantagens da banda larga de alta velocidade nos centros de vida social. As referidas entidades poderiam incluir as câmaras municipais e outras autoridades públicas locais, bibliotecas, hospitais e ***outros locais de acesso público com uma certa afluência de pessoas.***

Or. en

**Alteração 39**  
**Csaba Molnár**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 4**

*Texto da Comissão*

(4) Um apoio deste género deve encorajar as entidades de cariz público, tais como autoridades públicas e prestadores de serviços públicos, a disponibilizar conectividade local sem fio gratuita a título de serviço complementar à sua missão pública de modo a assegurar que as comunidades locais podem usufruir das vantagens da banda larga de alta velocidade nos centros de vida social. As referidas entidades poderiam incluir as câmaras municipais e outras autoridades públicas locais, bibliotecas e hospitais.

*Alteração*

(4) Um apoio deste género deve encorajar as entidades de cariz público, tais como autoridades públicas e prestadores de serviços públicos, a disponibilizar conectividade local sem fio gratuita a título de serviço complementar à sua missão pública de modo a assegurar que as comunidades locais podem usufruir das vantagens da banda larga de alta velocidade nos centros de vida social. As referidas entidades poderiam incluir as câmaras municipais e outras autoridades públicas locais, ***serviços de transportes públicos, bibliotecas, escolas, universidades*** e hospitais.

**Alteração 40**  
**Maria Spyraiki, Anne Sander**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 4**

*Texto da Comissão*

(4) Um apoio deste género deve encorajar as entidades de cariz público, tais como autoridades públicas e prestadores de serviços públicos, a disponibilizar conectividade local sem fio gratuita a título de serviço complementar à sua missão pública de modo a assegurar que as comunidades locais podem usufruir das vantagens da banda larga de alta velocidade nos centros de vida social. As referidas entidades poderiam incluir as câmaras municipais e outras autoridades públicas locais, bibliotecas e hospitais.

*Alteração*

(4) Um apoio deste género deve encorajar as entidades de cariz público, tais como autoridades públicas e prestadores de serviços públicos, a disponibilizar conectividade local sem fio gratuita a título de serviço complementar à sua missão pública de modo a assegurar que as comunidades locais podem usufruir das vantagens da banda larga de alta velocidade nos centros de vida social. As referidas entidades poderiam incluir as câmaras municipais e outras autoridades públicas locais, bibliotecas, *portos, sítios arqueológicos* e hospitais.

**Alteração 41**  
**Csaba Molnár**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 4**

*Texto da Comissão*

(4) Um apoio deste género deve encorajar as entidades de cariz público, tais como autoridades públicas e prestadores de serviços públicos, a disponibilizar conectividade local sem fio gratuita a título de serviço complementar à sua missão pública de modo a assegurar que as comunidades locais podem usufruir das vantagens da banda larga de alta velocidade nos centros de vida social. As

*Alteração*

(4) Um apoio deste género deve encorajar as entidades de cariz público, tais como autoridades públicas e prestadores de serviços públicos, a disponibilizar conectividade local sem fio gratuita, *sem quaisquer restrições*, a título de serviço complementar à sua missão pública de modo a assegurar que as comunidades locais podem usufruir das vantagens da banda larga de alta velocidade nos centros

referidas entidades poderiam incluir as câmaras municipais e outras autoridades públicas locais, bibliotecas e hospitais.

de vida social. As referidas entidades poderiam incluir as câmaras municipais e outras autoridades públicas locais, bibliotecas e hospitais.

Or. en

**Alteração 42**  
**Olle Ludvigsson, Jens Nilsson**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 4**

*Texto da Comissão*

(4) Um apoio deste género deve encorajar as entidades de cariz público, tais como autoridades públicas e prestadores de serviços públicos, a disponibilizar conectividade local sem fio gratuita a título de serviço complementar à sua missão pública de modo a assegurar que as comunidades locais podem usufruir das vantagens da banda larga de alta velocidade nos centros de vida social. As referidas entidades poderiam incluir as câmaras municipais e outras autoridades públicas locais, bibliotecas e hospitais.

*Alteração*

(4) Um apoio deste género deve encorajar as entidades de cariz público, tais como autoridades públicas e prestadores de serviços públicos, a disponibilizar conectividade local sem fio gratuita a título de serviço complementar à sua missão pública de modo a assegurar que as comunidades locais podem usufruir das vantagens da banda larga de alta velocidade nos centros de vida social. As referidas entidades poderiam incluir as câmaras municipais e outras autoridades públicas locais, bibliotecas, *escolas*, hospitais e *lares de idosos*.

Or. sv

**Alteração 43**  
**Victor Negrescu**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 4**

*Texto da Comissão*

(4) Um apoio deste género deve encorajar as entidades de cariz público, tais como autoridades públicas e prestadores de serviços públicos, a disponibilizar conectividade local sem fio gratuita a título de serviço complementar à sua missão

*Alteração*

(4) Um apoio deste género deve encorajar as entidades de cariz público, tais como autoridades públicas e prestadores de serviços públicos, a disponibilizar conectividade local sem fio gratuita a título de serviço complementar à sua missão

pública de modo a assegurar que as comunidades locais podem usufruir das vantagens da banda larga de alta velocidade nos centros de vida social. As referidas entidades poderiam incluir as câmaras municipais e outras autoridades públicas locais, bibliotecas e hospitais.

pública de modo a assegurar que as comunidades locais podem usufruir das vantagens da banda larga de alta velocidade nos centros de vida social. As referidas entidades poderiam incluir as câmaras municipais e outras autoridades e *instituições* públicas locais, bibliotecas e hospitais.

Or. en

#### **Alteração 44**

**Lorenzo Fontana, Angelo Ciocca, Barbara Kappel**

#### **Proposta de regulamento**

##### **Considerando 4**

###### *Texto da Comissão*

(4) Um apoio deste género deve encorajar as entidades de cariz público, tais como autoridades públicas e prestadores de serviços públicos, a disponibilizar conectividade local sem fio gratuita a título de serviço complementar à sua missão pública de modo a assegurar que as comunidades locais podem usufruir das vantagens da banda larga de alta velocidade nos centros de vida social. As referidas entidades poderiam incluir as câmaras municipais e outras autoridades públicas locais, bibliotecas e hospitais.

###### *Alteração*

(4) Um apoio deste género deve encorajar as entidades de cariz público, tais como autoridades públicas e prestadores de serviços públicos, a disponibilizar conectividade local sem fio gratuita a título de serviço complementar à sua missão pública de modo a assegurar que as comunidades locais podem usufruir das vantagens da banda larga de alta velocidade nos centros de vida social. As referidas entidades poderiam incluir as câmaras municipais e outras autoridades públicas locais, *escolas*, bibliotecas e hospitais.

Or. it

#### **Alteração 45**

**Pavel Telička, Dominique Riquet, Kaja Kallas, Morten Helveg Petersen**

#### **Proposta de regulamento**

##### **Considerando 4-A (novo)**

###### *Texto da Comissão*

###### *Alteração*

**(4-A) A conectividade local sem fio gratuita deve contribuir, nomeadamente, para uma maior coesão territorial e social, sobretudo em locais com acesso limitado à Internet.**

Or. en

**Alteração 46**  
**Pavel Telička, Morten Helveg Petersen**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 5**

*Texto da Comissão*

(5) A conectividade local sem fio apenas deve ser elegível como gratuita nos casos em que é disponibilizada sem uma remuneração correspondente, quer por pagamento direto quer por meio de outros tipos de compensação, incluindo, sem limitação, publicidade e o fornecimento de dados pessoais.

*Alteração*

(5) A conectividade local sem fio apenas deve ser elegível como gratuita **e sem restrições** nos casos em que é disponibilizada sem uma remuneração correspondente, quer por pagamento direto quer por meio de outros tipos de compensação, incluindo, sem limitação, **a** publicidade e o fornecimento de dados pessoais, **e sem restrições, sujeita às condições aplicáveis aos edifícios públicos. Um candidato a financiamento deve poder considerar a limitação da conectividade, a fim de assegurar o funcionamento adequado e a utilização equitativa dos recursos a todos os utilizadores.**

Or. en

**Alteração 47**  
**Lorenzo Fontana, Angelo Ciocca, Barbara Kappel**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 5**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(5) A conectividade local sem fio apenas deve ser elegível como gratuita nos casos em que é disponibilizada sem uma remuneração correspondente, quer por pagamento direto quer por meio de outros tipos de compensação, incluindo, sem limitação, publicidade e o fornecimento de dados pessoais.

(5) A conectividade local sem fio apenas deve ser elegível como gratuita nos casos em que é disponibilizada sem uma remuneração correspondente, quer por pagamento direto quer por meio de outros tipos de compensação, incluindo, sem limitação, *a* publicidade e o fornecimento de dados pessoais, *que podem ser autorizados, a título exclusivo e provisório, em situações excepcionalmente graves, com uma justificação do ponto de vista da segurança pública. De qualquer modo, o fornecimento de dados pessoais não deve representar uma remuneração pelo serviço.*

Or. it

#### *Justificação*

*O fornecimento de dados pessoais não deve representar uma forma de remuneração, mas pode ser solicitado em situações de potencial perigo para a segurança pública.*

### **Alteração 48** **Miroslav Poche**

#### **Proposta de regulamento** **Considerando 5**

##### *Texto da Comissão*

(5) A conectividade local sem fio apenas deve ser elegível como gratuita nos casos em que é disponibilizada sem uma remuneração correspondente, quer por pagamento direto quer por meio de outros tipos de compensação, incluindo, sem limitação, publicidade e o fornecimento de dados pessoais.

##### *Alteração*

(5) A conectividade local sem fio *e sem restrições* apenas deve ser elegível como gratuita nos casos em que é disponibilizada sem uma remuneração correspondente, quer por pagamento direto quer por meio de outros tipos de compensação, incluindo, sem limitação, *a* publicidade e o fornecimento de dados pessoais, *nos casos em que não tenha restrições no que diz respeito aos termos e às condições de utilização e nos casos em que a conectividade esteja sujeita a um limite de tempo ou a restrições de velocidade ou volume. A conectividade*

*sem fio deve ser igualmente anónima e protegida da utilização indevida.*

Or. cs

**Alteração 49**  
**Carlos Zorrinho**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 5**

*Texto da Comissão*

(5) A conectividade local sem fio apenas deve ser elegível como gratuita nos casos em que é disponibilizada sem uma remuneração correspondente, quer por pagamento direto quer por meio de outros tipos de compensação, incluindo, sem limitação, publicidade e o fornecimento de dados pessoais.

*Alteração*

(5) A conectividade local sem fio apenas deve ser elegível como gratuita *e sem restrições* nos casos em que é disponibilizada sem uma remuneração correspondente, quer por pagamento direto quer por meio de outros tipos de compensação, incluindo, sem limitação, *a* publicidade e o fornecimento de dados pessoais, *e sem restrições nos casos em que a conectividade do utilizador não está sujeita a um limite de tempo ou a restrições de velocidade ou volume.*

Or. en

**Alteração 50**  
**David Borrelli, Dario Tamburrano, Marco Zullo, Rosa D'Amato**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 5**

*Texto da Comissão*

(5) A conectividade local sem fio apenas deve ser elegível como gratuita nos casos em que é disponibilizada sem uma remuneração correspondente, quer por pagamento direto quer por meio de outros tipos de compensação, incluindo, sem limitação, publicidade e o fornecimento de dados pessoais.

*Alteração*

(5) A conectividade local sem fio apenas deve ser elegível como gratuita nos casos em que é disponibilizada sem uma remuneração correspondente, quer por pagamento direto quer por meio de outros tipos de compensação, incluindo, sem limitação, *a* publicidade e o fornecimento de dados pessoais, *mesmo que esteja em*

*conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho.*

Or. it

**Alteração 51**  
**Victor Negrescu**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 5**

*Texto da Comissão*

(5) A conectividade local sem fio apenas deve ser elegível como gratuita nos casos em que é disponibilizada sem uma remuneração correspondente, quer por pagamento direto quer por meio de outros tipos de compensação, incluindo, sem limitação, publicidade e o fornecimento de dados pessoais.

*Alteração*

(5) A conectividade local sem fio apenas deve ser elegível como gratuita nos casos em que é disponibilizada sem uma remuneração correspondente, quer por pagamento direto quer por meio de outros tipos de compensação, incluindo, sem limitação, publicidade e o fornecimento de dados pessoais. ***O acesso a conectividade local sem fio gratuita deve estar sujeito exclusivamente à aceitação, por parte do utilizador, dos termos e das condições de utilização e de um aviso legal.***

Or. en

**Alteração 52**  
**Neoklis Sylikiotis, Sofia Sakorafa, Marisa Matias, João Ferreira**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 5**

*Texto da Comissão*

(5) A conectividade local sem fio apenas deve ser elegível como gratuita nos casos em que é disponibilizada sem uma remuneração correspondente, quer por pagamento direto quer por meio de outros tipos de compensação, incluindo, sem

*Alteração*

(5) A conectividade local sem fio apenas deve ser elegível como gratuita nos casos em que é disponibilizada sem uma remuneração correspondente, quer por pagamento direto quer por meio de outros tipos de compensação, incluindo, sem

limitação, publicidade e o fornecimento de dados pessoais.

limitação, publicidade e o fornecimento de dados pessoais. ***A Internet sem fio cofinanciada pela União não poderá, em caso algum, ser condicionada à aquisição de quaisquer bens ou serviços.***

Or. en

### **Alteração 53**

**Anne Sander, Maria Spyraiki, Nadine Morano, Krišjānis Kariņš, Françoise Grossetête**

#### **Proposta de regulamento**

##### **Considerando 5**

###### *Texto da Comissão*

(5) A conectividade local sem fio apenas deve ser elegível como gratuita nos casos em que é disponibilizada sem uma remuneração correspondente, quer por pagamento direto quer por meio de outros tipos de compensação, incluindo, sem limitação, publicidade e o fornecimento de dados pessoais.

###### *Alteração*

(5) ***No contexto do presente regulamento***, a conectividade local sem fio apenas deve ser elegível como gratuita nos casos em que é disponibilizada sem uma remuneração correspondente, quer por pagamento direto quer por meio de outros tipos de compensação, incluindo, sem limitação, publicidade ***comercial*** e o fornecimento de dados pessoais ***para fins comerciais***.

Or. fr

### **Alteração 54**

**Csaba Molnár**

#### **Proposta de regulamento**

##### **Considerando 5**

###### *Texto da Comissão*

(5) A conectividade local sem fio apenas deve ser elegível como gratuita nos casos em que é disponibilizada sem uma remuneração correspondente, quer por pagamento direto quer por meio de outros tipos de compensação, incluindo, sem

###### *Alteração*

(5) A conectividade local sem fio ***e sem quaisquer restrições*** apenas deve ser elegível como gratuita nos casos em que é disponibilizada sem uma remuneração correspondente, quer por pagamento direto quer por meio de outros tipos de compensação, incluindo, sem limitação,

limitação, publicidade e o fornecimento de dados pessoais.

publicidade e o fornecimento de dados pessoais.

Or. en

### **Alteração 55**

**Neoklis Sylikiotis, Marisa Matias, Sofia Sakorafa, João Ferreira**

#### **Proposta de regulamento**

#### **Considerando 5-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(5-A) Um melhor acesso à banda larga rápida e ultrarrápida e aos serviços de TIC, especialmente em zonas remotas, pode aumentar a qualidade de vida dos cidadãos, ao facilitar o acesso aos serviços (por exemplo, à saúde em linha e à administração pública em linha), e promover o desenvolvimento das PME locais. As autoridades devem, por conseguinte, garantir que ninguém fica excluído e que os conteúdos da Internet e os serviços em linha são acessíveis a todos.*

Or. en

### **Alteração 56**

**José Blanco López, Carlos Zorrinho**

#### **Proposta de regulamento**

#### **Considerando 5-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(5-A) A fim de garantir o êxito desta iniciativa e dar visibilidade à ação da UE neste domínio, a Comissão deve certificar-se de que as entidades que desenvolvem projetos através da iniciativa facultam todas as informações necessárias aos utilizadores finais sobre a*

*disponibilidade destes serviços, ao mesmo tempo que se dá visibilidade ao financiamento concedido pela União.*

Or. es

**Alteração 57**

**David Borrelli, Dario Tamburrano, Marco Zullo, Rosa D'Amato**

**Proposta de regulamento**

**Considerando 5-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(5-A) É necessário ter em devida conta os eventuais efeitos negativos da poluição eletromagnética na saúde humana, a fim de avaliar de forma prudente em que meios, e com que concentrações e potência, se podem instalar os pontos locais de acesso sem fio.*

Or. it

**Alteração 58**

**Victor Negrescu**

**Proposta de regulamento**

**Considerando 5-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(5-A) Considera que os valores e os benefícios da União Europeia devem ser promovidos no aviso legal da conectividade local sem fio gratuita.*

Or. en

**Alteração 59**

**José Blanco López**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 6**

*Texto da Comissão*

(6) Tendo em consideração a sua finalidade específica e a natureza direcionada para as necessidades locais, a intervenção deve ser identificada como se tratando de um projeto distinto de interesse comum no setor das telecomunicações na aceção dos Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014.

*Alteração*

(6) Tendo em consideração a sua finalidade específica e a natureza direcionada para as necessidades locais, ***especialmente das zonas menos desenvolvidas ou que apresentam maiores necessidades em matéria de conectividade***, a intervenção deve ser identificada como se tratando de um projeto distinto de interesse comum no setor das telecomunicações na aceção dos Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014.

Or. es

**Alteração 60**  
**Francesc Gambús**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 6-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(6-A) A cobertura das novas redes de acesso nas zonas rurais continua a ser substancialmente inferior à cobertura nas zonas urbanas, pelo que se deve prestar especial atenção à melhoria da conectividade nas zonas de montanha e alta montanha.***

Or. es

**Alteração 61**  
**Anne Sander, Maria Spyraiki, Nadine Morano, Françoise Grossetête**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 6-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**(6-A) A cobertura das novas redes de acesso nas zonas rurais permanece significativamente inferior à cobertura nas zonas urbanas, uma vez que apenas 28 % das habitações rurais dispõem de ligação à Internet fixa e de alta velocidade.**

Or. fr

**Alteração 62**  
**Victor Negrescu**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 7**

*Texto da Comissão*

(7) Para dotar esta intervenção de um financiamento adequado, o enquadramento financeiro para a implementação do MIE no setor das telecomunicações deve ser aumentado de um montante de 50 000 000 EUR.

*Alteração*

(7) Para dotar esta intervenção de um financiamento adequado, o enquadramento financeiro para a implementação do MIE no setor das telecomunicações deve ser aumentado de um montante de 50 000 000 EUR, **o qual deve ser utilizado para assegurar o equilíbrio geográfico na aplicação desta iniciativa.**

Or. en

**Alteração 63**  
**David Borrelli, Dario Tamburrano, Marco Zullo, Rosa D'Amato**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 7**

*Texto da Comissão*

(7) Para dotar esta intervenção de um financiamento adequado, o enquadramento financeiro para a implementação do MIE no setor das telecomunicações deve ser aumentado de um montante de **50 000 000 EUR.**

*Alteração*

(7) Para dotar esta intervenção de um financiamento adequado, o enquadramento financeiro para a implementação do MIE no setor das telecomunicações deve ser aumentado de um montante de **150 000 000 EUR.**

**Alteração 64**  
**Gunnar Hökmark**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 7-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(7-A) O fornecimento de 5G até 2020 deve continuar a ser a grande prioridade do mercado único digital, considerando o seu carácter determinante para a competitividade, o crescimento, a inovação e o potencial de investigação da União a nível mundial. É necessário utilizar de forma eficaz e adequada os fundos da União, a fim de fazer face a questões essenciais. Esta iniciativa ou investimentos semelhantes devem ser financiados pelo orçamento atual do Mecanismo Interligar a Europa e, se for caso disso, pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, em vez de se recorrer a fundos suplementares.*

Or. en

**Alteração 65**  
**Anne Sander, Maria Spyraiki, Nadine Morano, Krišjānis Kariņš, Françoise Grossetête**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 8**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(8) Dada a natureza não comercial desta intervenção e a pequena escala dos projetos individuais, a carga administrativa deve ser o mais limitada possível. Deste modo, a intervenção deve ser aplicada recorrendo às formas de assistência financeira mais apropriadas, nomeadamente, subvenções, disponíveis ao

(8) Dada a natureza não comercial desta intervenção e a pequena escala dos projetos individuais, a carga administrativa deve ser o mais limitada possível. Deste modo, a intervenção deve ser aplicada recorrendo às formas de assistência financeira mais apropriadas, nomeadamente, subvenções, *por exemplo*,

abrigo do Regulamento Financeiro, atualmente ou no futuro. A intervenção não deve basear-se em instrumentos financeiros.

*através de um sistema de vales ou créditos*, disponíveis ao abrigo do Regulamento Financeiro, atualmente ou no futuro. A intervenção não deve basear-se em instrumentos financeiros.

Or. fr

## **Alteração 66**

**Pavel Telička, Dominique Riquet, Kaja Kallas, Morten Helveg Petersen**

### **Proposta de regulamento**

#### **Considerando 8**

##### *Texto da Comissão*

(8) Dada a natureza não comercial desta intervenção e a pequena escala dos projetos individuais, a carga administrativa deve ser o mais limitada possível. Deste modo, a intervenção deve ser aplicada recorrendo às formas de assistência financeira mais apropriadas, nomeadamente, subvenções, disponíveis ao abrigo do Regulamento Financeiro, atualmente ou no futuro. A intervenção não deve basear-se em instrumentos financeiros.

##### *Alteração*

(8) Dada a natureza não comercial desta intervenção e a pequena escala dos projetos individuais, a carga administrativa deve ser o mais limitada possível *e estritamente proporcional ao benefício previsto*. Deste modo, a intervenção deve ser aplicada recorrendo às formas de assistência financeira mais apropriadas, nomeadamente, subvenções, disponíveis ao abrigo do Regulamento Financeiro, atualmente ou no futuro. A intervenção não deve basear-se em instrumentos financeiros.

Or. en

## **Alteração 67**

**Anne Sander, Maria Spyraiki, Nadine Morano, Krišjānis Kariņš, Françoise Grossetête**

### **Proposta de regulamento**

#### **Considerando 8-A (novo)**

##### *Texto da Comissão*

##### *Alteração*

*(8-A) Dado o montante limitado concedido no âmbito da assistência financeira a cada candidato, não obstante o número total significativo de potenciais*

*candidatos, é importante assegurar que os processos administrativos sejam simplificados para permitir uma tomada de decisão célere e eficaz. Por conseguinte, o Regulamento MIE deverá ser alterado para permitir que os Estados-Membros aprovem categorias de propostas no âmbito do presente regulamento, em conformidade com os critérios estabelecidos na secção 4, em vez de terem de dar a sua aprovação a cada um dos candidatos dos candidatos, assim como para assegurar que a certificação das despesas e a comunicação anual de informações à Comissão não sejam obrigatórias para as subvenções concedidas nos termos do presente regulamento.*

Or. fr

#### **Alteração 68**

**Pavel Telička, Dominique Riquet, Kaja Kallas, Morten Helveg Petersen**

**Proposta de regulamento  
Considerando 8-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(8-A) A Comissão e as autoridades competentes dos Estados-Membros devem envidar todos os esforços para promover a necessária sensibilização para este programa.*

Or. en

#### **Alteração 69**

**José Blanco López**

**Proposta de regulamento  
Considerando 9**

### *Texto da Comissão*

(9) Devido ao alcance limitado de qualquer ponto local de acesso sem fio simples e ao valor reduzido dos projetos individuais contemplados, prevê-se que os pontos de acesso que beneficiam de assistência financeira ao abrigo do presente regulamento não compitam com ofertas comerciais. A fim de melhor garantir que a referida assistência financeira não distorce indevidamente a concorrência, não exclua investimentos privados nem crie desincentivos ao investimento de operadores privados, a intervenção deve limitar-se a projetos que não dupliquem as ofertas privadas ou públicas já existentes com características semelhantes no mesmo domínio. Tal não deve excluir o apoio adicional a implantações, no âmbito desta iniciativa, de fontes de financiamento públicas e privadas.

### *Alteração*

(9) Devido ao alcance limitado de qualquer ponto local de acesso sem fio simples e ao valor reduzido dos projetos individuais contemplados, prevê-se que os pontos de acesso que beneficiam de assistência financeira ao abrigo do presente regulamento não compitam com ofertas comerciais. A fim de melhor garantir que a referida assistência financeira não distorce indevidamente a concorrência, não exclua investimentos privados nem crie desincentivos ao investimento de operadores privados, a intervenção deve limitar-se a projetos que não dupliquem as ofertas privadas ou públicas já existentes com características semelhantes no mesmo domínio. Tal não deve excluir o apoio adicional a implantações, no âmbito desta iniciativa, de fontes de financiamento públicas e privadas. *Neste contexto, é necessário garantir as sinergias com outros fundos nacionais ou da União, em particular com o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, a fim de conseguir o maior impacto possível no que diz respeito, não só à acessibilidade dos cidadãos, mas também à coesão social e territorial, ajudando a combater a clivagem digital nas regiões menos desenvolvidas.*

Or. es

### **Alteração 70**

**Anne Sander, Maria Spyraiki, Nadine Morano, Françoise Grossetête**

### **Proposta de regulamento**

### **Considerando 9**

### *Texto da Comissão*

(9) Devido ao alcance limitado de qualquer ponto local de acesso sem fio simples e ao valor reduzido dos projetos

### *Alteração*

(9) Devido ao alcance limitado de qualquer ponto local de acesso sem fio simples e ao valor reduzido dos projetos

individuais contemplados, prevê-se que os pontos de acesso que beneficiam de assistência financeira ao abrigo do presente regulamento não compitam com ofertas comerciais. A fim de melhor garantir que a referida assistência financeira não distorce indevidamente a concorrência, não exclua investimentos privados nem crie desincentivos ao investimento de operadores privados, a intervenção deve limitar-se a projetos que não dupliquem as ofertas privadas ou públicas já existentes com características semelhantes no mesmo domínio. Tal não deve excluir o apoio adicional a implantações, no âmbito desta iniciativa, de fontes de financiamento públicas e privadas.

individuais contemplados, prevê-se que os pontos de acesso que beneficiam de assistência financeira ao abrigo do presente regulamento não compitam com ofertas comerciais. A fim de melhor garantir que a referida assistência financeira não distorce indevidamente a concorrência, não exclua investimentos privados nem crie desincentivos ao investimento de operadores privados, a intervenção deve limitar-se a projetos que não dupliquem as ofertas privadas ou públicas já existentes com características semelhantes no mesmo domínio. Tal não deve, contudo, excluir o apoio adicional a implantações, no âmbito desta iniciativa, de fontes de financiamento públicas e privadas, ***nem obstar à fixação de limites nas condições de utilização, estipulando, por exemplo, que a conectividade só será disponibilizada durante um período limitado, que o acesso seja restrito a determinados sítios ou que o consumo de dados fique sujeito a um teto razoável, para assegurar uma ligação de qualidade e prevenir os abusos;***

Or. fr

## **Alteração 71**

**Pavel Telička, Dominique Riquet, Kaja Kallas, Morten Helveg Petersen**

### **Proposta de regulamento**

#### **Considerando 9**

##### *Texto da Comissão*

(9) Devido ao alcance limitado de qualquer ponto local de acesso sem fio simples e ao valor reduzido dos projetos individuais contemplados, prevê-se que os pontos de acesso que beneficiam de assistência financeira ao abrigo do presente regulamento não compitam com ofertas comerciais. A fim de melhor garantir que a referida assistência financeira não distorce indevidamente a concorrência, não exclua

##### *Alteração*

(9) Devido ao alcance limitado de qualquer ponto local de acesso sem fio simples e ao valor reduzido dos projetos individuais contemplados, prevê-se que os pontos de acesso que beneficiam de assistência financeira ao abrigo do presente regulamento não compitam com ofertas comerciais. A fim de melhor garantir que a referida assistência financeira não distorce indevidamente a concorrência, não exclua

investimentos privados nem crie desincentivos ao investimento de operadores privados, a intervenção deve limitar-se a projetos que não dupliquem as ofertas privadas ou públicas já existentes com características semelhantes no mesmo domínio. Tal não deve excluir o apoio adicional a implantações, no âmbito desta iniciativa, de fontes de financiamento públicas e privadas.

investimentos privados nem crie desincentivos ao investimento de operadores privados, a intervenção deve limitar-se a projetos que não dupliquem as ofertas privadas ou públicas já existentes com características semelhantes no mesmo domínio. Tal não deve excluir o apoio adicional a implantações, no âmbito desta iniciativa, de fontes de financiamento públicas e privadas; ***pelo contrário, esta combinação deve contribuir para um efeito mais significativo, que poderá resultar em incentivos para os investimentos privados e assegurar a ligação à Internet a um público mais vasto.***

Or. en

## **Alteração 72** **Henna Virkkunen**

### **Proposta de regulamento** **Considerando 9**

#### *Texto da Comissão*

(9) Devido ao alcance limitado de qualquer ponto local de acesso sem fio simples e ao valor reduzido dos projetos individuais contemplados, prevê-se que os pontos de acesso que beneficiam de assistência financeira ao abrigo do presente regulamento não compitam com ofertas comerciais. A fim de melhor garantir que a referida assistência financeira não distorce indevidamente a concorrência, não exclua investimentos privados nem crie desincentivos ao investimento de operadores privados, a intervenção deve limitar-se a projetos que não dupliquem as ofertas privadas ou públicas já existentes com características semelhantes no mesmo domínio. Tal não deve excluir o apoio adicional a implantações, no âmbito desta

#### *Alteração*

(9) Devido ao alcance limitado de qualquer ponto local de acesso sem fio simples e ao valor reduzido dos projetos individuais contemplados, prevê-se que os pontos de acesso que beneficiam de assistência financeira ao abrigo do presente regulamento não compitam com ofertas comerciais. A fim de melhor garantir que a referida assistência financeira não distorce indevidamente a concorrência, não exclua investimentos privados nem crie desincentivos ao investimento de operadores privados, a intervenção deve limitar-se a projetos que não dupliquem as ofertas privadas ou públicas já existentes com características semelhantes no mesmo domínio. ***Os projetos devem ser avaliados de uma forma neutra do ponto de vista tecnológico e ter em conta a cobertura das***

iniciativa, de fontes de financiamento públicas e privadas.

*redes móveis e as oportunidades para desenvolver estas redes na região em causa.* Tal não deve excluir o apoio adicional a implantações, no âmbito desta iniciativa, de fontes de financiamento públicas e privadas.

Or. fi

### **Alteração 73**

**Michel Reimon**

em nome do Grupo Verts/ALE

### **Proposta de regulamento**

#### **Considerando 9**

##### *Texto da Comissão*

(9) Devido ao alcance limitado de qualquer ponto local de acesso sem fio simples e ao valor reduzido dos projetos individuais contemplados, prevê-se que os pontos de acesso que beneficiam de assistência financeira ao abrigo do presente regulamento não compitam com ofertas comerciais. A fim de melhor garantir que a referida assistência financeira não distorce indevidamente a concorrência, não exclua investimentos privados nem crie desincentivos ao investimento de operadores privados, a intervenção deve limitar-se a projetos que não dupliquem as ofertas privadas ou públicas já existentes com características semelhantes no mesmo domínio. Tal não deve excluir o apoio adicional a implantações, no âmbito desta iniciativa, de fontes de financiamento públicas e privadas.

##### *Alteração*

(9) Devido ao alcance limitado de qualquer ponto local de acesso sem fio simples e ao valor reduzido dos projetos individuais contemplados, prevê-se que os pontos de acesso que beneficiam de assistência financeira ao abrigo do presente regulamento não compitam com ofertas comerciais. A fim de melhor garantir que a referida assistência financeira não distorce indevidamente a concorrência, não exclua investimentos privados nem crie desincentivos ao investimento de operadores privados, a intervenção deve ***centrar-se em áreas nas quais os Estados-Membros ou a Comissão considerem existir atrasos em relação à conectividade ou à literacia digital, e*** limitar-se a projetos que não dupliquem as ofertas privadas ou públicas já existentes com características semelhantes no mesmo domínio. Tal não deve excluir o apoio adicional a implantações, no âmbito desta iniciativa, de fontes de financiamento públicas e privadas.

Or. en

## Justificação

*A comunicação da Comissão sobre a conectividade indicou, mais uma vez, a clivagem digital, resultante da falta de conectividade e da reduzida literacia digital, como sendo um fator negativo. O aditamento ao considerando realça a importância das medidas destinadas a eliminar a clivagem digital e a assegurar que o regulamento não contribui para o seu agravamento.*

### **Alteração 74** **Miapetra Kumpula-Natri**

#### **Proposta de regulamento** **Considerando 9**

##### *Texto da Comissão*

(9) Devido ao alcance limitado de qualquer ponto local de acesso sem fio simples e ao valor reduzido dos projetos individuais contemplados, prevê-se que os pontos de acesso que beneficiam de assistência financeira ao abrigo do presente regulamento não compitam com ofertas comerciais. A fim de melhor garantir que a referida assistência financeira não distorce indevidamente a concorrência, não exclua investimentos privados nem crie desincentivos ao investimento de operadores privados, a intervenção deve limitar-se a projetos que não dupliquem as ofertas privadas ou públicas já existentes com características semelhantes no mesmo domínio. Tal não deve excluir o apoio adicional a implantações, no âmbito desta iniciativa, de fontes de financiamento públicas e privadas.

##### *Alteração*

(9) Devido ao alcance limitado de qualquer ponto local de acesso sem fio simples e ao valor reduzido dos projetos individuais contemplados, prevê-se que os pontos de acesso que beneficiam de assistência financeira ao abrigo do presente regulamento não compitam com ofertas comerciais. A fim de melhor garantir que a referida assistência financeira não distorce indevidamente a concorrência, não exclua investimentos privados nem crie desincentivos ao investimento de operadores privados, a intervenção deve limitar-se a projetos que não dupliquem as ofertas privadas ou públicas já existentes com características semelhantes no mesmo domínio. Tal não deve excluir o apoio adicional a implantações, no âmbito desta iniciativa, de fontes de financiamento públicas e privadas. ***O presente regulamento não deve distorcer consideravelmente a concorrência de mercado.***

Or. en

### **Alteração 75** **Victor Negrescu**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 9**

*Texto da Comissão*

(9) Devido ao alcance limitado de qualquer ponto local de acesso sem fio simples e ao valor reduzido dos projetos individuais contemplados, prevê-se que os pontos de acesso que beneficiam de assistência financeira ao abrigo do presente regulamento não compitam com ofertas comerciais. A fim de melhor garantir que a referida assistência financeira não distorce indevidamente a concorrência, não exclua investimentos privados nem crie desincentivos ao investimento de operadores privados, a intervenção deve limitar-se a projetos que não dupliquem as ofertas privadas ou públicas já existentes com *características semelhantes* no mesmo domínio. Tal não deve excluir o apoio adicional a implantações, no âmbito desta iniciativa, de fontes de financiamento públicas e privadas.

*Alteração*

(9) Devido ao alcance limitado de qualquer ponto local de acesso sem fio simples e ao valor reduzido dos projetos individuais contemplados, prevê-se que os pontos de acesso que beneficiam de assistência financeira ao abrigo do presente regulamento não compitam com ofertas comerciais. A fim de melhor garantir que a referida assistência financeira não distorce indevidamente a concorrência, não exclua investimentos privados nem crie desincentivos ao investimento de operadores privados, a intervenção deve limitar-se a projetos que não dupliquem as ofertas privadas ou públicas já existentes com *acesso gratuito e sem fio* no mesmo domínio. Tal não deve excluir o apoio adicional a implantações, no âmbito desta iniciativa, de fontes de financiamento públicas e privadas.

Or. en

**Alteração 76**  
**David Borrelli, Dario Tamburrano, Marco Zullo, Rosa D'Amato**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 9-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(9-A) O orçamento disponível deve ser afetado de forma equilibrada em termos geográficos a projetos em todos os Estados-Membros e deve destinar-se a zonas em risco de clivagem digital prolongada, prevendo um número mínimo e adequado de vales por Estado-Membro. Este princípio, que visa garantir o equilíbrio geográfico, deverá ser incluído***

*nos programas de trabalho pertinentes, adotados nos termos do Regulamento (UE) n.º 1316/2013, e, se necessário, deverá ser especificado nos convites à apresentação de propostas, permitindo, por exemplo, uma maior participação de candidatos dos Estados-Membros onde a dotação disponível não tenha sido utilizada na íntegra.*

Or. it

**Alteração 77**  
**Miroslav Poche**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 9-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(9-A) O orçamento disponível deverá ser atribuído de forma geograficamente equilibrada, para ser possível abranger projetos em todos os Estados-Membros. Este princípio, que visa garantir o equilíbrio geográfico, deverá ser incluído nos programas de trabalho pertinentes, adotados em conformidade com o Regulamento MIE, ser especificado nos convites à apresentação de propostas e, se necessário, permitir um reforço da participação dos candidatos dos Estados-Membros onde a participação tenha sido baixa. Os critérios de seleção das candidaturas não deverão resultar numa situação de privilégio para zonas já digitalizadas em detrimento das regiões que mais necessitam de conectividade. É necessário dar prioridade às regiões que mais necessitam de conectividade.*

Or. cs

**Alteração 78**  
**Anne Sander, Krišjānis Kariņš, Maria Spyrali, Françoise Grossetête**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 9-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(9-A) O orçamento disponível deverá ser afetado aos projetos de forma equilibrada em termos geográficos entre os Estados-Membros e, em princípio, numa base «primeiro a chegar, primeiro a ser servido». O mecanismo com vista a garantir o equilíbrio geográfico deverá ser incluído nos programas de trabalho relevantes adotados nos termos do Regulamento (UE) n.º 1316/2013 e, se necessário, deverá ser especificado nos convites à apresentação de propostas, por exemplo, permitindo uma maior participação de candidatos dos Estados-Membros cuja utilização de vales tenha sido comparativamente reduzida.*

Or. fr

**Alteração 79**

**Neoklis Sylikiotis, Marisa Matias, Sofia Sakorafa, João Ferreira**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 9-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(9-A) A concessão de prioridade às PME locais no âmbito da aquisição e da instalação de equipamentos, com vista ao fornecimento de conectividade sem fio nos termos do presente regulamento, pode salvaguardar o potencial de inovação e de criação de emprego de qualidade nos municípios.*

Or. en

**Alteração 80**

**Neoklis Sylikiotis, Marisa Matias, Sofia Sakorafa, João Ferreira**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 10**

*Texto da Comissão*

(10) Para assegurar a disponibilização rápida de conectividade em conformidade com o presente regulamento, a assistência financeira deve ser aplicada utilizando, tanto quanto possível, ferramentas em linha que permitam a apresentação e a gestão rápidas de candidaturas e apoiem a implementação, a monitorização e a auditoria dos pontos locais de acesso sem fio instalados.

*Alteração*

(10) Para assegurar a disponibilização rápida de conectividade em conformidade com o presente regulamento, ***as autoridades locais devem ser pronta e devidamente informadas sobre a disponibilidade deste apoio e, se for caso disso, ajudadas na candidatura ao mesmo,*** e a assistência financeira deve ser aplicada utilizando, tanto quanto possível, ferramentas em linha que permitam a apresentação e a gestão rápidas de candidaturas e apoiem a implementação, a monitorização e a auditoria dos pontos locais de acesso sem fio instalados.

Or. en

**Alteração 81**

**Neoklis Sylikiotis, Marisa Matias, Sofia Sakorafa, João Ferreira**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 10-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(10-A) Atendendo aos problemas e às dificuldades que as zonas rurais, remotas e escassamente povoadas enfrentam, deveria haver garantias de que tais zonas beneficiem também de conectividade local sem fio de alta velocidade gratuita.***

Or. en

**Alteração 82**  
**José Blanco López**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 11**

*Texto da Comissão*

(11) Dadas as necessidades de conectividade à Internet na União e a urgência de promover redes de acesso capazes de proporcionar, por toda a UE, uma experiência de Internet de alta qualidade baseada em serviços de banda larga de muito alta velocidade, a assistência financeira deve procurar garantir uma distribuição equilibrada em termos geográficos.

*Alteração*

(11) Dadas as necessidades de conectividade à Internet na União e a urgência de promover redes de acesso capazes de proporcionar, por toda a UE, uma experiência de Internet de alta qualidade baseada em serviços de banda larga de muito alta velocidade, ***tal como definidos na comunicação da Comissão sobre a Conectividade para um Mercado Único Digital competitivo - Rumo a uma sociedade europeia Gigabit, na qual se estabelece o objetivo de garantir, até 2025, que todos os agregados familiares europeus tenham acesso a uma ligação à Internet a pelo menos 100 Mbps***, a assistência financeira deve procurar garantir uma distribuição equilibrada em termos geográficos.

Or. es

**Alteração 83**  
**Victor Negrescu**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 11**

*Texto da Comissão*

(11) Dadas as necessidades de conectividade à Internet na União e a urgência de promover redes de acesso capazes de proporcionar, por toda a UE, uma experiência de Internet de alta qualidade baseada em serviços de banda larga de muito alta velocidade, a assistência financeira deve procurar garantir uma distribuição equilibrada em termos geográficos.

*Alteração*

(11) Dadas as necessidades de conectividade à Internet na União e a urgência de promover redes de acesso capazes de proporcionar, por toda a UE, uma experiência de Internet de alta qualidade baseada em serviços de banda larga de muito alta velocidade, a assistência financeira deve procurar garantir uma distribuição equilibrada em termos geográficos, ***a fim de alcançar a mesma percentagem média de ligações nos Estados-Membros em toda a União***,

*tendo em conta que 97 % dos agregados familiares têm acesso à Internet nos Países Baixos e no Luxemburgo, ao passo que na Bulgária, na Grécia e na Roménia a média de agregados familiares com acesso à Internet é apenas de 68 %.*

Or. en

#### **Alteração 84**

**Lorenzo Fontana, Angelo Ciocca, Barbara Kappel**

#### **Proposta de regulamento**

#### **Considerando 11**

##### *Texto da Comissão*

(11) Dadas as necessidades de conectividade à Internet na União e a urgência de promover redes de acesso capazes de proporcionar, por toda a UE, uma experiência de Internet de alta qualidade baseada em serviços de banda larga de muito alta velocidade, a assistência financeira deve procurar garantir uma distribuição equilibrada em termos geográficos.

##### *Alteração*

(11) Dadas as necessidades de conectividade à Internet na União e a urgência de promover redes de acesso capazes de proporcionar, por toda a UE, uma experiência de Internet de alta qualidade baseada em serviços de banda larga de muito alta velocidade, a assistência financeira deve procurar garantir uma distribuição equilibrada em termos geográficos. *Para tal, atendendo a que a proposta é limitada do ponto de vista temporal, seria conveniente que a Comissão fornecesse uma avaliação de impacto sobre os efeitos a longo prazo das medidas propostas.*

Or. it

#### **Alteração 85**

**Csaba Molnár**

#### **Proposta de regulamento**

#### **Considerando 11**

##### *Texto da Comissão*

##### *Alteração*

(11) Dadas as necessidades de conectividade à Internet na União e a urgência de promover redes de acesso capazes de proporcionar, por toda a UE, uma experiência de Internet de alta qualidade baseada em serviços de banda larga de muito alta velocidade, a assistência financeira deve procurar garantir uma distribuição equilibrada em termos geográficos.

(11) Dadas as necessidades de conectividade à Internet na União e a urgência de promover redes de acesso capazes de proporcionar, por toda a UE, uma experiência de Internet de alta qualidade baseada em serviços de banda larga de muito alta velocidade, a assistência financeira deve procurar garantir uma distribuição equilibrada em termos geográficos. *Com base na experiência da distribuição do FEIE, a atribuição de fundos deve ser orientada por critérios de seleção equilibrados em termos geográficos no sentido de dar resposta às necessidades de conectividade à Internet.*

Or. en

#### **Alteração 86**

**Anne Sander, Krišjānis Kariņš, Nadine Morano, Maria Spyraiki, Françoise Grossetête**

#### **Proposta de regulamento**

#### **Considerando 11**

##### *Texto da Comissão*

(11) Dadas as necessidades de conectividade à Internet na União e a urgência de promover redes de acesso capazes de proporcionar, por toda a UE, uma experiência de Internet de alta qualidade baseada em serviços de banda larga de *muito* alta velocidade, a assistência financeira deve procurar garantir uma distribuição equilibrada em termos geográficos.

##### *Alteração*

(11) Dadas as necessidades de conectividade à Internet na União e a urgência de promover redes de acesso capazes de proporcionar, por toda a UE, uma experiência de Internet de alta qualidade baseada em serviços de banda larga de alta velocidade, *que, de preferência, cumpra simultaneamente os objetivos da sociedade europeia Gigabit*, a assistência financeira deverá procurar garantir uma distribuição equilibrada em termos geográficos *e ajudar a dar resposta ao fosso digital.*

Or. fr

#### **Alteração 87**

**Nadine Morano**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 11**

*Texto da Comissão*

(11) Dadas as necessidades de conectividade à Internet na União e a urgência de promover redes de acesso capazes de proporcionar, por toda a UE, uma experiência de Internet de alta qualidade baseada em serviços de banda larga de muito alta velocidade, a assistência financeira deve procurar garantir uma distribuição equilibrada em termos geográficos.

*Alteração*

(11) Dadas as necessidades de conectividade à Internet na União e a urgência de promover redes de acesso capazes de proporcionar, por toda a UE, uma experiência de Internet de alta qualidade baseada em serviços de banda larga de muito alta velocidade, a assistência financeira deve procurar garantir uma distribuição equilibrada em termos geográficos, ***colocando a tónica nas zonas mais isoladas e menos avançadas em termos de conectividade.***

Or. fr

**Alteração 88**  
**Esther de Lange**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 11**

*Texto da Comissão*

(11) Dadas as necessidades de conectividade à Internet na União e a urgência de promover redes de acesso capazes de proporcionar, por toda a UE, uma experiência de Internet de alta qualidade baseada em serviços de banda larga de muito alta velocidade, a assistência financeira deve procurar garantir uma distribuição equilibrada em termos geográficos.

*Alteração*

(11) Dadas as necessidades de conectividade à Internet na União e a urgência de promover redes de acesso capazes de proporcionar, por toda a UE, uma experiência de Internet de alta qualidade baseada em serviços de banda larga de muito alta velocidade, a assistência financeira deve procurar garantir uma distribuição equilibrada em termos geográficos ***e dar prioridade a áreas com níveis relativamente baixos de conectividade de banda larga de alta velocidade.***

Or. en

## **Alteração 89**

**Michel Reimon**

em nome do Grupo Verts/ALE

### **Proposta de regulamento**

#### **Considerando 11**

##### *Texto da Comissão*

(11) Dadas as necessidades de conectividade à Internet na União e a urgência de promover redes de acesso capazes de proporcionar, por toda a UE, uma experiência de Internet de alta qualidade baseada em serviços de banda larga de muito alta velocidade, a assistência financeira deve procurar garantir uma distribuição equilibrada em termos geográficos.

##### *Alteração*

(11) Dadas as necessidades de conectividade à Internet na União e a urgência de promover redes de acesso capazes de proporcionar, por toda a UE, uma experiência de Internet de alta qualidade baseada em serviços de banda larga de muito alta velocidade, a assistência financeira deve procurar garantir uma distribuição equilibrada em termos geográficos, ***dentro dos limites impostos pelos critérios de elegibilidade concebidos para reduzir a clivagem digital.***

Or. en

##### *Justificação*

*Podem ser indicados vários fatores, no que se refere aos considerandos, como sendo critérios de elegibilidade. A fim de alcançar o objetivo estratégico de reduzir a clivagem digital, é necessário definir os critérios geográficos juntamente com as necessidades identificadas, sendo que tais critérios devem visar a consecução do melhor resultado possível.*

## **Alteração 90**

**Neoklis Sylikiotis, Sofia Sakorafa, Marisa Matias, João Ferreira**

### **Proposta de regulamento**

#### **Considerando 11**

##### *Texto da Comissão*

(11) Dadas as necessidades de conectividade à Internet na União e a urgência de promover redes de acesso capazes de proporcionar, por toda a UE, uma experiência de Internet de alta

##### *Alteração*

(11) Dadas as necessidades de conectividade à Internet na União e a urgência de promover redes de acesso capazes de proporcionar, por toda a UE, uma experiência de Internet de alta

qualidade baseada em serviços de banda larga de muito alta velocidade, a assistência financeira deve procurar garantir uma distribuição equilibrada em termos geográficos.

qualidade baseada em serviços de banda larga de muito alta velocidade, a assistência financeira deve procurar garantir uma distribuição equilibrada em termos geográficos, *tomando em especial consideração as necessidades das comunidades locais.*

Or. en

**Alteração 91**  
**Lefteris Christoforou**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 11-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(11-A) Infelizmente, pequenos países isolados, bem como regiões insulares, pagam custos elevados de Internet, ainda que de baixa qualidade e velocidade. Por conseguinte, com o apoio financeiro da UE, as regiões isoladas e insulares devem tornar-se zonas de acesso livre e gratuito à Internet.*

Or. el

**Alteração 92**  
**Neoklis Sylikiotis, Marisa Matias, Sofia Sakorafa, João Ferreira**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 11-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(11-A) A informação sobre as ações previstas e as condições pertinentes deve chegar às autoridades locais o mais cedo possível, para que estas possam preparar-se e apresentar as candidaturas logo que sejam publicados os convites à apresentação de propostas.*

Or. en

**Alteração 93**  
**José Blanco López, Carlos Zorrinho**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 11-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(11-A) Além disso, as entidades beneficiárias devem ser obrigadas a fornecer um serviço de ligação Wi-Fi gratuita durante um período não inferior a três anos.***

Or. es

**Alteração 94**  
**José Blanco López**

**Proposta de regulamento**  
**Considerando 11-B (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(11-B) De igual modo, dado o carácter não comercial da intervenção, a Comissão e os Estados-Membros devem impedir qualquer utilização comercial das infraestruturas criadas após o final do período de financiamento.***

Or. es

**Alteração 95**  
**Anne Sander, Krišjānis Kariņš, Maria Spyraiki, Nadine Morano, Françoise Grossetête**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3**  
Regulamento (UE) n.º 1316/2013  
Artigo 9 – n.º 1-A

*Texto da Comissão*

*Alteração*

1-A. Sempre que a necessidade de evitar uma carga administrativa desnecessária o justifique, designadamente no caso das subvenções de valor reduzido na aceção do artigo 185.º do Regulamento (UE) n.º 1286/2012, os Estados-Membros podem aceitar uma determinada categoria de propostas a título dos programas de trabalho nos termos do artigo 17.º, sem indicação dos candidatos individuais.

1-A. Sempre que a necessidade de evitar uma carga administrativa desnecessária o justifique, designadamente no caso das subvenções de valor reduzido na aceção do artigo 185.º do Regulamento (UE) n.º 1286/2012, os Estados-Membros podem aceitar uma determinada categoria de propostas a título dos programas de trabalho nos termos do artigo 17.º, sem indicação dos candidatos individuais. ***Tal aceitação elimina a necessidade de os Estados-Membros darem a sua aprovação para cada um dos candidatos.***

Or. fr

## **Alteração 96** **Miapetra Kumpula-Natri**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 4**  
Regulamento (UE) n.º 1316/2013  
Artigo 10 – n.º 4 – parágrafo 3

### *Texto da Comissão*

As ações no domínio da disponibilização de conectividade local sem fio gratuita em comunidades locais são financiadas por meio da assistência financeira da União até 100 % dos custos elegíveis, sem prejuízo do princípio de cofinanciamento.

### *Alteração*

As ações no domínio da disponibilização de conectividade local sem fio gratuita, em comunidades locais, ***empreendidas por entidades de cariz público, tais como empresas pertencentes a câmaras municipais e entidades cooperativas sem fins lucrativos***, são financiadas por meio da assistência financeira da União até 100 % dos custos elegíveis, sem prejuízo do princípio de cofinanciamento.

Or. en

## **Alteração 97** **Carlos Zorrinho, Clare Moody**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 4-A (novo)**

Regulamento (UE) n.º 1316/2013  
Artigo 22 – parágrafo 3-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**4-A.** *Ao artigo 22.º é aditado o seguinte parágrafo:*

*«A certificação de despesas e as informações da Comissão com uma periodicidade anual referidas no segundo e terceiro parágrafos do presente artigo, respetivamente, não são obrigatórias relativamente às subvenções concedidas nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 283/2014.»*

Or. en

**Alteração 98**  
**Kaja Kallas**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 1**  
Regulamento (UE) n.º 283/2014  
Artigo 2 – n.º 2 – alínea h)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

h) «Ponto local de acesso sem fio»: um equipamento de baixa potência e de pequena dimensão a operar dentro de um alcance reduzido, utilizando de forma não exclusiva um espectro de rádio cujas condições de disponibilidade e de utilização eficiente para esta finalidade estão harmonizadas a nível da União e que permite o acesso sem fio a uma rede de comunicações eletrónicas por parte dos utilizadores.

h) «Ponto local de acesso sem fio»: um equipamento de baixa potência e de pequena dimensão a operar dentro de um alcance reduzido, utilizando de forma não exclusiva um espectro de rádio, ***infravermelho ou de luz visível*** cujas condições de disponibilidade e de utilização eficiente para esta finalidade estão harmonizadas a nível da União e que permite o acesso sem fio a uma rede de comunicações eletrónicas por parte dos utilizadores.

Or. en

## *Justificação*

*As novas tecnologias emergentes, nomeadamente o LiFi, tal como reconhecido no Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, deveriam ser incluídas, especialmente devido ao potencial das tecnologias que não utilizam ondas hertzianas, mas sim luz, em espaços públicos como hospitais, onde as ondas hertzianas podem não ser as mais adequadas.*

### **Alteração 99** **Victor Negrescu**

#### **Proposta de regulamento**

##### **Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 1**

Regulamento (UE) n.º 283/2014

Artigo 2 – n.º 2 – alínea h)

#### *Texto da Comissão*

h) «Ponto local de acesso sem fio»: um equipamento de baixa potência e de pequena dimensão a operar dentro de um alcance reduzido, utilizando de forma não exclusiva um espetro de rádio cujas condições de disponibilidade e de utilização eficiente para esta finalidade estão harmonizadas a nível da União e que permite o acesso sem fio a uma rede de comunicações eletrónicas por parte dos utilizadores.

#### *Alteração*

h) «Ponto local de acesso sem fio»: um equipamento de baixa potência e de pequena dimensão a operar dentro de um alcance reduzido, ***mas com uma largura de banda considerável***, utilizando de forma não exclusiva um espetro de rádio cujas condições de disponibilidade e de utilização eficiente para esta finalidade estão harmonizadas a nível da União e que permite o acesso sem fio a uma rede de comunicações eletrónicas por parte dos utilizadores.

Or. en

## *Justificação*

*A taxa de transferência não deve ser afetada, tendo em conta que, por vezes, haverá um número maior de utilizadores ligados ao ponto de acesso.*

### **Alteração 100** **José Blanco López**

#### **Proposta de regulamento**

##### **Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 2**

Regulamento (CE) n.º 283/2014

Artigo 4 – n.º 1 – alínea c)

*Texto da Comissão*

c) Apoiam a disponibilização de conectividade local sem fio gratuita em comunidades locais.

*Alteração*

c) Apoiam a disponibilização de conectividade local sem fio gratuita em comunidades locais, **que garanta uma ligação mínima a 100 Mbps ou, na sua ausência, à velocidade máxima disponível no mercado.**

Or. es

**Alteração 101**

**Neoklis Sylikiotis, Marisa Matias, Sofia Sakorafa, João Ferreira**

**Proposta de regulamento**

**Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 2**

Regulamento (UE) n.º 283/2014

Artigo 4 – n.º 1 – alínea c)

*Texto da Comissão*

c) Apoiam a disponibilização de conectividade local sem fio gratuita em comunidades locais.

*Alteração*

c) Apoiam a disponibilização de conectividade local sem fio, **de alta velocidade e** gratuita em comunidades locais.

Or. en

**Alteração 102**

**Neoklis Sylikiotis, Marisa Matias, Sofia Sakorafa, João Ferreira**

**Proposta de regulamento**

**Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 4**

Regulamento (UE) n.º 283/2014

Artigo 6 – n.º 8-A

*Texto da Comissão*

8-A. As ações que contribuam para projetos de interesse comum no domínio da disponibilização de conectividade local sem fio gratuita em comunidades locais têm de cumprir as condições estabelecidas na secção 4 do anexo.

*Alteração*

8-A. As ações que contribuam para projetos de interesse comum no domínio da disponibilização de conectividade local sem fio, **de alta velocidade e** gratuita em comunidades locais têm de cumprir as

condições estabelecidas na secção 4 do anexo.

Or. en

**Alteração 103**  
**Henna Virkkunen**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 5-A (novo)**  
Regulamento (UE) n.º 283/2014  
Anexo – secção 2 – ponto 3 – alínea b-A) (nova)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**5-A. Ao anexo, secção 2, ponto 3, é aditada a seguinte alínea:**

**«b-A) Explora soluções tecnológicas ótimas.»**

Or. fi

**Alteração 104**  
**David Borrelli, Dario Tamburrano, Marco Zullo, Rosa D'Amato**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6**  
Regulamento (UE) n.º 283/2014  
Anexo – secção 4 – parágrafo 1

*Texto da Comissão*

*Alteração*

As ações que visam a disponibilização de conectividade local sem fio gratuita nos centros de vida social local, incluindo nos espaços exteriores acessíveis ao público que desempenham um papel importante na vida social de comunidades locais, são elegíveis para assistência financeira.

As ações que visam a disponibilização de conectividade local sem fio gratuita nos centros de vida social local, incluindo nos espaços exteriores acessíveis ao público que desempenham um papel importante na vida social de comunidades locais, são elegíveis para assistência financeira. **Para permitir a plena utilização pelo público em geral, devem ser evitadas as potenciais barreiras linguísticas. Por conseguinte, recomenda-se que todo o sistema de conectividade fique disponível tanto em**

*inglês como na língua nacional do país em questão.*

Or. it

### **Alteração 105**

**Anne Sander, Krišjānis Kariņš, Maria Spyraiki, Nadine Morano, Françoise Grossetête**

#### **Proposta de regulamento**

##### **Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6**

Regulamento (UE) n.º 283/2014

Anexo – secção 4 – parágrafo 2

#### *Texto da Comissão*

A assistência financeira é disponibilizada a *entidades com cariz público, tais como autoridades locais e prestadores de serviços públicos* que se propõem disponibilizar conectividade local sem fio gratuita por meio da instalação de pontos locais de acesso sem fio.

#### *Alteração*

A assistência financeira é disponibilizada a *organismos do setor público, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva relativa à acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis de organismos do setor público*, que se propõem disponibilizar conectividade local sem fio gratuita por meio da instalação de pontos locais de acesso sem fio.

Or. fr

### **Alteração 106**

**Clare Moody**

#### **Proposta de regulamento**

##### **Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6**

Regulamento (UE) n.º 283/2014

Anexo – secção 4 – parágrafo 2-A (novo)

#### *Texto da Comissão*

*As instituições elegíveis podem utilizar a assistência financeira para estabelecer conectividade local sem fio gratuita em locais que sejam mais adequados e acessíveis para utilização por parte da comunidade, incluindo em espaços que não são públicos.*

#### *Alteração*

**Alteração 107**  
**Miapetra Kumpula-Natri**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6**  
Regulamento (UE) n.º 283/2014  
Anexo – secção 4 – parágrafo 3 – ponto 1

*Texto da Comissão*

1) Sejam implementados por uma entidade de cariz público capaz de planear e supervisionar a instalação de pontos locais de acesso sem fio interiores e exteriores em espaços públicos;

*Alteração*

1) Sejam implementados por uma entidade de cariz público capaz de planear e supervisionar a instalação, ***bem como de assegurar o financiamento das despesas de funcionamento por um período mínimo de três anos***, de pontos locais de acesso sem fio interiores e exteriores em espaços públicos;

**Alteração 108**  
**Anne Sander, Maria Spyraiki, Nadine Morano, Françoise Grossetête**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6**  
Regulamento (UE) n.º 283/2014  
Anexo – secção 4 – parágrafo 3 – ponto 1

*Texto da Comissão*

1) Sejam implementados por ***uma entidade de cariz*** público capaz de planear e supervisionar a instalação de pontos locais de acesso sem fio interiores e exteriores em espaços públicos;

*Alteração*

1) Sejam implementados por ***um organismo do setor*** público capaz de planear e supervisionar a instalação de pontos locais de acesso sem fio interiores e exteriores em espaços públicos, ***bem como de assegurar o financiamento do seu funcionamento e manutenção***;

## **Alteração 109**

**David Borrelli, Dario Tamburrano, Marco Zullo, Rosa D'Amato**

### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6**

Regulamento (UE) n.º 283/2014

Anexo – secção 4 – parágrafo 3 – ponto 1

#### *Texto da Comissão*

1) Sejam implementados por uma entidade de cariz público capaz de planear e supervisionar a instalação de pontos locais de acesso sem fio interiores e exteriores em espaços públicos;

#### *Alteração*

1) Sejam implementados por uma entidade de cariz público capaz de planear e supervisionar a instalação de pontos locais de acesso sem fio interiores e exteriores em espaços públicos, *efetuando um controlo de qualidade específico*;

Or. it

## **Alteração 110**

**Anne Sander, Maria Spyraiki, Nadine Morano, Françoise Grossetête**

### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6**

Regulamento (UE) n.º 283/2014

Anexo – secção 4 – parágrafo 3 – ponto 2

#### *Texto da Comissão*

2) Assentem em sistemas de conectividade de banda larga de  *muito* alta velocidade que permitam proporcionar uma experiência de Internet de alta qualidade aos utilizadores que

#### *Alteração*

2) Assentem em sistemas de conectividade de banda larga de alta velocidade que permitam proporcionar uma experiência de Internet de alta qualidade aos utilizadores que

Or. fr

## **Alteração 111**

**David Borrelli, Dario Tamburrano, Marco Zullo, Rosa D'Amato**

### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6**

Regulamento (UE) n.º 283/2014

Anexo – secção 4 – parágrafo 3 – ponto 2 – alínea a)

*Texto da Comissão*

a. seja gratuita, de fácil acesso e utilize equipamento topo de gama, e

*Alteração*

a. seja gratuita, de fácil acesso, utilize equipamento topo de gama **e respeite as normas mais exigentes relativas à proteção dos dados**, e

Or. it

**Alteração 112**

**Anneleen Van Bossuyt**

**Proposta de regulamento**

**Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6**

Regulamento (UE) n.º 283/2014

Anexo – secção 4 – parágrafo 3 – ponto 3-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

**3-A) Se comprometam a adquirir o equipamento necessário e/ou os serviços de instalação conexos, em conformidade com a legislação aplicável, a fim de garantir que os projetos não distorçam indevidamente a concorrência.**

Or. en

**Alteração 113**

**Anneleen Van Bossuyt**

**Proposta de regulamento**

**Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6**

Regulamento (UE) n.º 283/2014

Anexo – secção 4 – parágrafo 4

*Texto da Comissão*

*Alteração*

Não são contemplados os projetos que repliquem ofertas privadas ou públicas já existentes com características semelhantes, incluindo em termos de qualidade, e no mesmo domínio.

Não são contemplados os projetos que repliquem ofertas privadas ou públicas já existentes com características semelhantes, incluindo em termos de qualidade, e no mesmo domínio. **Essa duplicação pode ser evitada ao assegurar que a gama de**

*pontos de acesso financiados ao abrigo do presente regulamento seja concebida de molde a cobrir principalmente os espaços públicos e a não se sobrepor de forma significativa às ofertas privadas ou públicas já existentes com características semelhantes.*

Or. en

#### **Alteração 114**

**Anne Sander, Maria Spyraki, Nadine Morano, Françoise Grossetête**

#### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6**

Regulamento (UE) n.º 283/2014

Anexo – secção 4 – parágrafo 4

#### *Texto da Comissão*

Não são contemplados os projetos que repliquem ofertas privadas ou públicas já existentes com características semelhantes, incluindo em termos de qualidade, e no mesmo domínio.

#### *Alteração*

Não são contemplados os projetos que repliquem ofertas *gratuitas* privadas ou públicas já existentes com características semelhantes, incluindo em termos de qualidade, e no mesmo domínio.

Or. fr

#### **Alteração 115**

**Neoklis Sylikiotis, Marisa Matias, Sofia Sakorafa, João Ferreira**

#### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6**

Regulamento (UE) n.º 283/2014

Anexo – secção 4 – parágrafo 5

#### *Texto da Comissão*

O orçamento disponível deve ser afetado de forma equilibrada em termos geográficos *a projetos que cumpram as condições anteriores tendo em consideração as propostas recebidas e, em*

#### *Alteração*

O orçamento disponível deve ser afetado *a projetos* de forma equilibrada em termos geográficos, *atendendo especialmente às necessidades das pessoas e em consonância com os objetivos da coesão económica, social e territorial e da*

*princípio, numa base «primeiro a chegar, primeiro a ser servido».*

*compensação das diferenças regionais no fornecimento de acesso rápido à Internet em toda a União. Pelo menos 20 % do orçamento deve ser atribuído às regiões menos desenvolvidas em termos económicos e digitais, com especial ênfase para as regiões insulares e as zonas montanhosas, fronteiriças e periféricas, para investir os recursos onde estes sejam mais necessários.*

Or. en

### **Alteração 116**

**David Borrelli, Dario Tamburrano, Marco Zullo, Rosa D'Amato**

#### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6**

Regulamento (UE) n.º 283/2014

Anexo – secção 4 – parágrafo 5

#### *Texto da Comissão*

O orçamento disponível deve ser afetado de forma equilibrada em termos geográficos a projetos que cumpram as condições anteriores tendo em consideração as propostas recebidas e, em princípio, numa base «primeiro a chegar, primeiro a ser servido».

#### *Alteração*

O orçamento disponível deve ser afetado de forma equilibrada em termos geográficos a projetos que cumpram as condições anteriores tendo em consideração as propostas recebidas e, em princípio, numa base «primeiro a chegar, primeiro a ser servido», *e tendo em consideração as zonas em risco de clivagem digital prolongada, de acordo com os programas de trabalho adotados nos termos do Regulamento (UE) n.º 1316/2013.*

Or. it

### **Alteração 117**

**José Blanco López**

#### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6**

Regulamento (CE) n.º 283/2014

*Texto da Comissão*

O orçamento disponível deve ser afetado de forma equilibrada em termos geográficos a projetos que cumpram as condições anteriores tendo em consideração as propostas recebidas e, **em princípio, numa base «primeiro a chegar, primeiro a ser servido».**

*Alteração*

O orçamento disponível deve ser afetado, **nos Estados-Membros**, de forma equilibrada em termos geográficos a projetos que cumpram as condições anteriores tendo em consideração as propostas recebidas e **de modo a garantir a integração das regiões menos desenvolvidas ou em transição, contribuindo, deste modo, para a coesão social e territorial da União e para o combate à clivagem digital.**

Or. es

**Alteração 118**

**Michel Reimon**

em nome do Grupo Verts/ALE

**Proposta de regulamento**

**Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6**

Regulamento (UE) n.º 283/2014

Anexo – secção 4 – parágrafo 5

*Texto da Comissão*

O orçamento disponível deve ser afetado de forma equilibrada em termos geográficos a projetos que cumpram **as condições anteriores tendo em consideração as propostas recebidas** e, em princípio, numa base «primeiro a chegar, primeiro a ser servido».

*Alteração*

O orçamento disponível deve ser afetado de forma equilibrada em termos geográficos, **dando prioridade** a projetos **em áreas nas quais se considere existirem atrasos nos domínios da conectividade e da literacia digital** e que cumpram **os critérios de elegibilidade descritos no programa de trabalho** e, em princípio, numa base «primeiro a chegar, primeiro a ser servido».

Or. en

*Justificação*

*A presente alteração é necessária para assegurar a canalização dos fundos para as áreas que deles mais necessitam e para criar um enquadramento unívoco para a elegibilidade.*

**Alteração 119**  
**Esther de Lange**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6**  
Regulamento (UE) n.º 283/2014  
Anexo – secção 4 – parágrafo 5

*Texto da Comissão*

O orçamento disponível deve ser afetado de forma equilibrada em termos geográficos a projetos que cumpram as condições anteriores tendo em consideração as propostas recebidas e, em princípio, numa base «primeiro a chegar, primeiro a ser servido».

*Alteração*

O orçamento disponível deve ser afetado de forma equilibrada em termos geográficos a projetos que cumpram as condições anteriores, ***dando prioridade às áreas com níveis relativamente baixos de conectividade de banda larga de alta velocidade***, tendo em consideração as propostas recebidas e, em princípio, numa base «primeiro a chegar, primeiro a ser servido».

Or. en

**Alteração 120**  
**Barbara Kappel, Lorenzo Fontana, Angelo Ciocca**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6**  
Regulamento (UE) n.º 283/2014  
Anexo – secção 4 – parágrafo 5

*Texto da Comissão*

O orçamento disponível deve ser afetado de forma equilibrada em termos geográficos a projetos que cumpram as condições anteriores tendo em consideração as propostas recebidas ***e, em princípio, numa base «primeiro a chegar, primeiro a ser servido»***.

*Alteração*

O orçamento disponível deve ser afetado de forma equilibrada em termos geográficos a projetos que cumpram as condições anteriores tendo em consideração as propostas recebidas.

Or. it

## Justificação

*O princípio de atribuição «primeiro a chegar, primeiro a ser servido» é contrário à prioridade que deveria ser concedida aos projetos que respeitam as orientações fornecidas pela Comissão.*

### **Alteração 121** **Francesc Gambús**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6**  
Regulamento (CE) n.º 283/2014  
Anexo – secção 4 – parágrafo 5

#### *Texto da Comissão*

O orçamento disponível deve ser afetado de forma equilibrada em termos geográficos a projetos que cumpram as condições anteriores tendo em consideração as propostas recebidas e, em princípio, numa base «primeiro a chegar, primeiro a ser servido».

#### *Alteração*

O orçamento disponível deve ser afetado, ***também nos Estados-Membros***, de forma equilibrada em termos geográficos a projetos que cumpram as condições anteriores tendo em consideração as propostas recebidas e, em princípio, numa base «primeiro a chegar, primeiro a ser servido».

Or. es

### **Alteração 122** **Anne Sander, Krišjānis Kariņš, Maria Spyraiki, Françoise Grossetête**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6**  
Regulamento (UE) n.º 283/2014  
Anexo – secção 4 – parágrafo 5

#### *Texto da Comissão*

O orçamento disponível deve ser afetado de forma equilibrada em termos geográficos a projetos que cumpram as condições anteriores tendo em consideração as propostas recebidas e, em princípio, numa base «primeiro a chegar, primeiro a ser servido».

#### *Alteração*

O orçamento disponível deve ser afetado de forma equilibrada em termos geográficos ***entre os Estados-Membros*** a projetos que cumpram as condições anteriores tendo em consideração as propostas recebidas e, em princípio, numa base «primeiro a chegar, primeiro a ser servido».

Or. fr

## **Alteração 123**

**Anne Sander, Maria Spyraiki, Nadine Morano, Françoise Grossetête**

### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6**

Regulamento (UE) n.º 283/2014

Anexo – secção 4 – parágrafo 5-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*Os Estados-Membros podem afetar recursos próprios ou procedentes dos fundos estruturais europeus e do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos para desenvolver serviços e ofertas semelhantes e complementares que aumentem o número e a sustentabilidade dos projetos;*

Or. fr

## **Alteração 124**

**Michel Reimon**

em nome do Grupo Verts/ALE

### **Proposta de regulamento**

#### **Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6**

Regulamento (UE) n.º 283/2014

Anexo – secção 4 – parágrafo 5-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*Até 15 de julho de 2017, a Comissão deve publicar o programa de trabalho, no qual serão descritos de forma mais circunstanciada, nomeadamente, os critérios de elegibilidade geográfica, a lista de entidades elegíveis, o quadro administrativo e os fluxos financeiros, e dar início à sua aprovação por meio de um ato delegado.*

Or. en

## *Justificação*

*O artigo 290.º do TFUE permite que o legislador da UE delegue na Comissão o poder de adotar atos não legislativos de alcance geral que completem ou alterem certos elementos não essenciais do ato legislativo, como, por exemplo, a pormenorização de regras ou de certos elementos. O presente texto não inclui pormenores sobre a forma de alcançar o equilíbrio geográfico, a identificação das entidades de cariz público e o modo de aplicar as dotações orçamentais.*

### **Alteração 125**

**Pavel Telička, Dominique Riquet, Kaja Kallas, Morten Helveg Petersen**

#### **Proposta de regulamento**

**Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6**

Regulamento (UE) n.º 283/2014

Anexo – secção 4 – parágrafo 5-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*Os projetos financiados ao abrigo da presente secção devem decorrer e ser atentamente acompanhados pela Comissão Europeia durante, no mínimo, três anos. O acompanhamento do projeto pela Comissão Europeia deve continuar depois de terminado o período operacional, de modo a proporcionar uma síntese da funcionalidade deste projeto e um eventual contributo para futuras iniciativas.*

Or. en

### **Alteração 126**

**Michel Reimon**

em nome do Grupo Verts/ALE

#### **Proposta de regulamento**

**Artigo 3 – parágrafo 1**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia, *exceto se o ato legislativo a adotar na sequência da proposta referida no artigo 2.º, parágrafo 1, ponto 6-A (novo), do Regulamento (UE) n.º 283/2014 se aplicar após 15 de julho de 2017; neste caso, será aplicável a partir da referida data.*

Or. en